



ASSOCIAÇÃO  
DE MODALIDADES  
AMADORAS  
DE FAFE



## PROTOCOLO

Entre:

**FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE FUTEBOL**, abreviadamente designada por FPF, pessoa coletiva n.º 500110387, com sede na Cidade do Futebol, Avenida da Seleções em Oeiras, neste ato representada pelo seu Presidente, Dr. Fernando Soares Gomes da Silva, e doravante designada FPF,

**ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DE BRAGA**, Pessoa Coletiva n.º NIPC 501082700 e com sede em Avenida João Paulo II – Complexo Rodovia na cidade em Braga, qui representada pelo seu Presidente, Manuel de Jesus Ribeiro Machado, e doravante designada AFB;

**CÂMARA MUNICIPAL DE FAFE**, Pessoa Coletiva n.º NIPC 506841561, e com sede em Avenida 5 de Outubro em Fafe, aqui representada pelo seu Presidente, Dr. Raul Jorge Fernandes da Cunha, e doravante designada CMF.

**ASSOCIAÇÃO DE MODALIDADES AMADORAS DE FAFE**, Pessoa Coletiva n.º NIPC 514170603, com sede na Rua Guerra Junqueiro, n.º 625, Edifício das Associações, 1º Andar, Sala I em Fafe, aqui representada pelo seu Presidente, Sr. David Monteiro Peixoto, e doravante designada AMAF.

**INSTITUTO DE ESTUDOS SUPERIORES DE FAFE**, Pessoa Coletiva n.º NIPC 501613528, com sede na Rua Universitária n.º 200, Medelo em Fafe, aqui representado pelo seu Presidente, Dr. Enrique Vázquez-Justo, e doravante designado IESF.

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

**Considerando que:**

- a) Em 02 de setembro de 2016, foi assinado um protocolo entre a Federação Portuguesa de Futebol, a Associação de Futebol de Braga, o Município de Fafe, a Associação de Futsal de Fafe, a Associação de Futebol Popular de Fafe e o Instituto de Estudos Superiores de Fafe, com o objetivo de enquadrar e regular as atividades recreativas e de lazer, nas modalidades de Futebol e Futsal, organizadas pela Associação de Futsal de Fafe e pela Associação de Futebol Popular de Fafe, de acordo com o novo enquadramento legal (DL 45/2015 de 9 de Abril).
- b) A 20 de dezembro de 2016, foi efetuada a fusão das duas Associações referidas na alínea a), dando origem à Associação de Modalidades Amadoras de Fafe, que na prática desenvolve as mesmas atividades desportivas de recreação e lazer, nas modalidades de futebol e futsal.

Face ao exposto nas alíneas anteriores, a) e b), e a necessidade de enquadrar as atividades desportivas de recreação e lazer, nas modalidades de futebol e futsal, desenvolvidas pela Associação de Modalidades Amadoras de Fafe, com base no novo enquadramento Legal (Decreto-Lei n.º 45/2015, de 9 de abril), promovidas por entidades públicas e privadas em modalidades desportivas que têm federações desportivas com UPD, nomeadamente:

1. A possibilidade das entidades promotoras do Futebol e Futsal popular organizarem as atividades nos moldes em que o vêm fazendo (requerimento da homologação das mesmas à FPF).
2. Todas as provas têm que obter a necessária homologação da FPF.
3. Para obtenção da referida homologação, as entidades têm de comprovar, entre outros aspetos previstos no regulamento de homologação de provas da FPF, que todos os participantes são portadores de seguro desportivo obrigatório por Lei e são portadores de exame médico desportivo.
4. O controlo dos pressupostos mencionados em 3 é realizado pelas entidades promotoras das provas, sendo remetido à FPF evidências das mesmas para efeito do pedido de homologação.



ASSOCIAÇÃO  
DE MODALIDADES  
AMADORAS  
DE FAFE



5. As entidades promotoras dos eventos comprometem-se a não aceitar inscrições de entidades/participantes que não cumpram com as obrigações definidas pela FPF em sede de regulamento de homologação das provas;
6. A FPF e a AFB comprometem-se a colaborar com a CMF, a AMAF e com o IESF, na realização de ações de formação para agentes desportivos participantes nas atividades de futebol e futsal popular, a custos controlados, e de participação obrigatória para os agentes participantes;
7. A FPF realizou uma revisão do regulamento de homologação de provas, para não obrigar à nomeação de árbitros oficiais da FPF ou das Associações Distrais e Regionais de Futebol.
8. Em matérias do foro disciplinar a AFB e a AMAF, comprometem-se a comunicar às respetivas direções, todos os castigos de Atletas e Agentes Desportivos com suspensão da atividade desportiva superior a 60 dias, não permitindo uma nova inscrição nas provas da AFB e da AMAF, enquanto decorrer o cumprimento da suspensão.
9. A FPF compromete-se a analisar internamente, a possibilidade de integrar os praticantes de recreação enquadrados no âmbito do DL 45/2015 na família do futebol (registo, emissão de cartão).

Em face do exposto é celebrado e reciprocamente aceite o presente **Protocolo** que se regue nos seguintes termos:

#### Cláusula Primeira

A FPF reconhece a possibilidade da AMAF, enquanto Entidade promotora de atividades desportivas de recreação e lazer, nas modalidades de Futebol e Futsal, organizar as atividades nos moldes em que o vêm fazendo, devendo, para tanto, dirigir à FPF requerimento para a homologação das mesmas.

#### Cláusula Segunda

A AMAF compromete-se a requerer à FPF a homologação das provas desportivas que organiza, comprometendo-se:

- a) Todas as provas têm que obter a necessária homologação da FPF;

- b) Para obtenção da referida homologação, a AMAF tem de comprovar, entre outros aspetos previstos no regulamento de homologação de provas da FPF, que todos os participantes são portadores de seguro desportivo obrigatório por Lei e são portadores de exames médico desportivo.
- c) O controlo dos pressupostos mencionados na alínea anterior é efetuado pelas entidades promotoras das provas, sendo remetido à FPF evidências dos mesmos para efeito do pedido de homologação da prova.
- d) As entidades promotoras das provas comprometem-se a não aceitar inscrições de entidades/participantes que não cumpram com as obrigações definidas pela FPF em sede de regulamento de homologação das provas.

#### Cláusula Terceira

A FPF e a AFB comprometem-se a colaborar com a CMF, a AMAF e com o IESF, na realização de ações de formação para agentes desportivos participantes nas atividades de recreação e lazer, nas modalidades de futebol e futsal, a custos controlados, e desde que as partes estejam de acordo.

#### Cláusula Quarta

A FPF realizou uma revisão do regulamento de homologação de provas, de forma a não ser obrigatória a nomeação de árbitros oficiais da FPF ou das Associações Distritais e Regionais de Futebol, nas atividades de recreação e lazer, que irá manter em vigo.

#### Cláusula Quinta

Em matéria do foro disciplinar, a AFB e a AMAF, comprometem-se mutuamente a comunicar às respetivas direções, todos os castigos de Atletas e Agentes Desportivos com suspensão da atividade desportiva superior a 60 dias, não permitindo a Atletas e Agentes Desportivos uma nova inscrição, seja nas provas da AFB, seja nas provas da AMAF, enquanto decorrer o cumprimento da suspensão.



ASSOCIAÇÃO  
DE MODALIDADES  
AMADORAS  
DE FAFE



#### Cláusula Sexta

A FPF e a AFB comprometem-se a analisar internamente, a possibilidade de integrar os praticantes de recreação enquadrados no âmbito do DL 45/2015 na família do futebol.

#### Cláusula Sétima

A FPF e AFB comprometem-se a divulgar, na sua página oficial, todas as provas que foram objeto de homologação em conformidade com o disposto no DL 45/2015 de 9 de Abril.

#### Cláusula Oitava

1 – O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e terá a duração de um ano, renovável automaticamente por idênticos períodos se nenhuma das partes o denunciar.

2 – As partes podem propor, em qualquer momento, alterações ao presente protocolo, bem como fazê-lo cessar, desde que alguma das partes não cumpra o estabelecido, mediante comunicação escrita efetuada com a antecedência mínima de 60 dias.

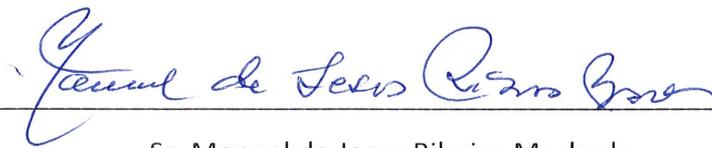
3 - O presente Protocolo é assinado no dia 02 de março de 2020, sendo elaborado em cinco exemplares de igual valor, ficando um na posse de cada uma das partes.

**FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE FUTEBOL**



Dr. Fernando Soares Gomes da Silva

**ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DE BRAGA**



Sr. Manuel de Jesus Ribeiro Machado

**CÂMARA MUNICIPAL DE FAFE**



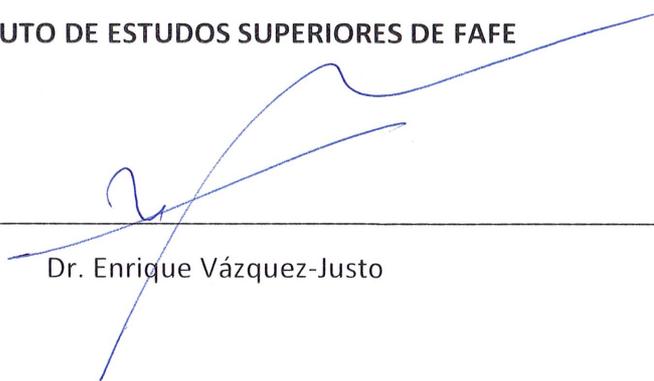
Dr. Raul Jorge Fernandes da Cunha

**ASSOCIAÇÃO DE MODALIDADES AMADORAS DE FAFE**



David Monteiro Peixoto

**INSTITUTO DE ESTUDOS SUPERIORES DE FAFE**

  
Dr. Enrique Vázquez-Justo